



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 1/2024

Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Xaxim - SC

O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XAXIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO a possibilidade de os servidores emitirem atos meramente ordinatórios de impulso ao processo, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a previsão da necessidade de regulamentação da prática de tais atos conforme artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de procedimentos visando à eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

AUTORIZAR e DETERMINAR aos servidores da 2ª Vara da Comarca de Xaxim, sob a orientação da Chefia de Cartório, o cumprimento dos atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico, bem como a expedição dos atos ordinatórios e atos em gerais descritos na presente portaria, sem a remessa dos autos para conclusão nas seguintes providências:

A - Delegação de atos em procedimentos cíveis:

1- Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro

2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

3- Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

4- Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

5- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

6- Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

7- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

8- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

9- A Chefia de Cartório está autorizada a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

10- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

11- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

12- Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

13- Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, preferencialmente pelas vias digitais, solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

14- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

15- No caso da suspensão do item 14, Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

16- Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito.

17- Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

18- Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

19- Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

20- Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

21- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

22- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

23- Constatada a juntada de petição que legalmente ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

24- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

25- Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria.

26- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

27- Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

28- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

29- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remeter os autos conclusos.

30- Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

31- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

32- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

33- Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc).

34 - Verifica a falta de documentos ou informações para expedição de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor, intimar as partes para complementação no prazo de

15 (quinze) dias.

B - Delegação de atos em procedimentos criminais:

35- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais.

36- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

37- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

38- Checar oportunamente (2 semanas de antecedência da data de audiência) se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

39 - Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

40 - Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará nomeação de advogado dativo pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando a inexistência de defensoria pública na Comarca.

41- No caso de renúncia do advogado constituído, comprovada a notificação prévia do réu, intimar o acusado para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará nomeação de advogado dativo pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando a inexistência de defensoria pública na Comarca.

42 - Nomear advogado dativo pelo sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

42.1 - solicitado pelo acusado no momento da citação, quando declarada a hipossuficiência;

42.2 - decorrido o prazo da citação do acusado sem manifestação nos autos;

42.3 - nos casos de inércia indicados nos itens 40 e 41.

43- Solicitar informações ao juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis.

44- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis, solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

45- Informar o juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada.

46- Retornando o processo da instância superior, deve-se: **a)** certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, **b)** inserir a condenação no Rol de Culpado e INDODIP WB, ou nos sistemas pertinentes que surjam em substituição **c)** cumprir as

determinações constantes das decisões, e, **d)** expedição de guia de recolhimento nos sistemas pertinentes e proceder com os encaminhamentos necessários.

47 - Em relação aos bens apreendidos serão adotados os seguintes procedimentos:

47.1 - Bens apreendidos vinculados à processos com trânsito em julgado: Os bens apreendidos serão destinados, através de ato ordinatório, de acordo com as suas características. Assim, armas de fogo e munições serão encaminhadas à Casa Militar / Exército Brasileiro, armas brancas e objetos de valor irrisório serão encaminhados à Comissão de Gestão Socioambiental para destinação adequada e os bens úteis e de valor estimável serão doados a instituições sem fins lucrativos da Comarca.

47.2 - Bens apreendidos vinculados à processos em curso:

47.2.1 - Armas e Munições: O Cartório Judicial deverá certificar a existência ou não do laudo pericial nos autos e intimar as partes para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na manutenção do bem para o processo, advertindo que a ausência de manifestação acarretará a imediata destinação dos bens à Casa Militar/Exército Brasileiro para destruição.

47.2.2 - Drogas e Entorpecentes: O Cartório Judicial deverá certificar a existência ou não do laudo pericial, e, imediatamente após a denúncia, deverá ser certificada a existência desta espécie de bem a qual será dada a devida destinação, nos termos da legislação vigente.

47.2.3 - Outros bens: O Cartório Judicial deverá intimar as partes para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na manutenção do bem para o processo, advertindo que a ausência de manifestação acarretará a imediata destinação das armas brancas à Comissão de Gestão Socioambiental para destinação adequada dos materiais e dos demais objetos, o destino será analisado individualmente pelo Magistrado.

47.3 - Bens apreendidos vinculados a processos de competência do Tribunal do Júri em curso: Todos os bens vinculados à processos de Competência do Tribunal do júri deverão ser mantidos sob a guarda da Secretaria do Foro até o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, deve ser dada a destinação de acordo com os itens precedentes.

48 - Quando há valor de fiança recolhida nos autos, no caso de condenação do réu e não existindo determinação específica, após o trânsito em julgado, o valor poderá ser utilizado para o pagamento das custas processuais, prestação pecuniária e multa conforme o estabelecido no artigo 336 do Código de Processo Penal. Ocorrendo a absolvição ou extinção da ação penal, após o trânsito em julgado o valor da fiança deverá ser restituído ao réu (art. 337 CPP).

C - Delegação de atos em procedimentos de execução penal:

49- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou em data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de suspensão da pena (*sursis*), da pena de sanção substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto.

50- Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes de soma de penas e de regressão com prazo de 10 (dez) dias.

51- Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

52- Fica delegada ao cartório judicial a realização da audiência admonitória para início do cumprimento da pena em regime aberto e início do cumprimento das condições de suspensão da pena (*sursis*), da pena de sanção substitutiva/restritiva de direitos.

53 - Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, sem que tenham sido estabelecidas regras, serão intimados a observar as seguintes condições:

a) Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar presença e informar suas atividades;

b) Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

c) Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h e as 6h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudos ou trabalho;

d) Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo sair apenas para fins de trabalho ou estudos;

e) Não se ausentar da comarca por prazo superior 30 (trinta) dias sem prévia autorização judicial;

f) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e,

g) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

54 - Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, sem que tenham sido estabelecidas regras, serão intimados a observar as seguintes condições:

a) Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar presença e informar suas atividades e ocupações;

b) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e,

c) Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas a partir das 22h, bem como não se apresentar alcoolizado em público.

55 - O pagamento das penas pecuniárias deve ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da audiência admonitória. Autoriza-se ao Cartório Judicial que, em havendo requerimento do condenado e declaração expressa de hipossuficiência, o pagamento da prestação pecuniária seja efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais. Requerimentos de parcelamento em prazos superiores serão submetidos à análise ministerial e jurisdicional.

56 - O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas, bem como, constatado o não cumprimento do acusado, proceder com sua intimação para retornar ao cumprimento ou justificar o impedimento. O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

57 - Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas. Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição de frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Xaxim, 3 de junho de 2024.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Cristian Fontana, Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 03/06/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8266170** e o código CRC **7E0C129E**.

0000802-22.2024.8.24.0710

8266170v2